

DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Pfimeiro-Ministro

- Ministro do Estado e das Finanças
- Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social
- Ministro da Administração Interna
- Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local
- Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna
- Secretário Estado da Segurança Social
- Presidentes de:
- Governo Regional da Região Autónoma da Madeira
- Governo Regional da Região Autónoma dos Açores
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Associação Nacional de Freguesias
- Associações Humanitárias de Bombeiros
- Instituições P. de Solidariedade Social
- Câmaras Municipais
- Juntas de Freguesia
- Juntas de Turismo
- Assembleias Distritais
- Serviços Municipalizados
- Serviços Concessionados da Administração Local e Regional
- Empresas Municipais
- Todos os organismos da Administração Local e Regional

Of. 1154/C

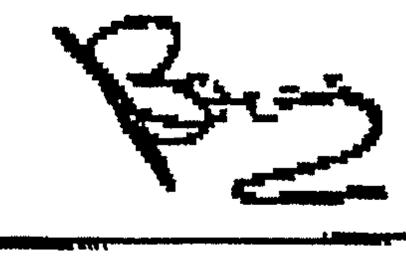
Data: 15.09. 2008

## Assunto: Aviso Prévio de Greve

O STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, vem, ao abrigo dos art. 591.º a 606.º do Código do Trabalho, comunicar que promove uma Greve Nacional, a efectuar, nos termos abaixo indicados, das Oh às 24h00 do dia 1 de Outubro de 2008, abrangendo todos os trabalhadores da Administração Local e Regional, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo as empresas municipais, intermunicipais, multimunicipais, fundações e outras empresas, designadamente concessionárias e prestadoras de serviços, de natureza pública ou privada, bem como os que exercem funções nos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior, nas Associações Humanitárias de Bombeiros e nas IPSSs e, ainda, os colocados pelos Centros de Emprego:

Esta greve tem por objectivos protestar.

- Contra a destruição da legislação laboral na Administração Pública e as matérias gravosas no Código de Trabalho;
- Em defesa do vínculo público em Funções Públicas, pelo direito a carreira profissional efectiva e por um sistema de avaliação transparente, sem quotas;
- Pelo direito à contratação colectiva na Administração Pública e no sector privado;
- 4. Pela correcção urgente do diferencial de 0,9 resultante da diferença entre a inflação e a actualização salarial em 2008, de acordo com o compromisso do primeiro Ministro, aquando da aprovação do OE para 2008.



- 5. Aumentos salariais para 2009:
  - Por uma actualização da Tabela Remuneratória Única de 5%;
  - Pela atribuição de 50 Euros na transição para as novas posições da Tabela Remuneratória Única (TRU) incluindo as posições intermédias que visa repor parte do poder de compra perdido nos últimos 8 anos;
- 6. Pela resolução do Suplemento de Insalubridade Penosidade e Risco:
  - Cumprimento do compromisso do Governo aprovado em Resolução da Assembleia da República.
- 7. Pela negociação e resolução dos problemas laborais dos bombeiros profissionais e dos trabalhadores da Protecção Civil e pelo regulamento de condições mínimas para os trabalhadores das associações humanitárias de bombeiros voluntários, contra a precariedade laboral no sector;
- 8. Por uma Administração Pública efectiva, isenta e independente de pressões económicas, políticas ou de grupos de interesses, que assegure as funções sociais do Estado e garanta serviços públicos de qualidade;
- 9. Pela liberdade sindical, em defesa da democracia, pelos direitos, liberdades e garantias.

Como atrás se referiu, o período de greve situa-se, em princípio, entre as 0 e as 24 horas do dia 1/10/2008, pelo que a adesão dos trabalhadores, independentemente da localização das entidades a que prestam serviço, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do dia 1 de Outubro de 2008,
  o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem inicio a jornada de
  trabalho;
- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no dia 1 de Outubro de 2008 e termine após as 24 horas do respectivo dia, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Para efeitos do disposto no art. 595.º, n.º 3, do citado Código do Trabalho, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos no art.º 598.º do mesmo Código que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se, indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações a que também se refere o mencionado art. 595.º, n.º 3, propõe-se:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moides em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos, A Direcção Nacional do STAL